

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 11, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o § 1º do artigo 23; o artigo 35; o § 2º do artigo 51 e o § 5º do artigo 64 da Lei Orgânica, para abolir a votação secreta na Câmara Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, nos termos do § 2º do artigo 56 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao seu texto:

Art. 1º Os artigos 23, 35, 51 e 64 da Lei Orgânica passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 23.....  
.....*

*§ 1º. A eleição da Mesa Diretora se dará por votação nominal, e cada Vereador, ao ter o seu nome chamado, manifestará o seu voto mencionando os cargos e os candidatos em que vota ou optando pelo voto em branco.” (NR)*

*“Art. 35. O Presidente votará nos casos de desempate e quando seu voto revelar-se necessário para completar o quorum de votação exigido para a matéria em pauta, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quorum.” (NR)*

*“ Art. 51.....  
.....*

*§ 2º Nos casos dos incisos I, II, III, V e VII a perda de mandato será decidida pela Câmara, por voto nominal e maioria absoluta de seus membros, por provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.” (NR).*

*“Art. 64.....*

*.....*

*§ 5º O veto somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação nominal.” (NR)*

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 2 de dezembro de 2014

Vereador FÁBIO VALADARES

Presidente

Vereador JÚNIOR VALADARES.

1º Secretário

Vereador CLEUBER MICHIRRA

2º Secretário